



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	07040000463/13	23/07/2013 09:21:25	AGÊNCIA ESPECIAL DE UNAI
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00114802-2 / VILDA RIBEIRO COSTA		2.2 CPF/CNPJ: 765.036.156-04	
2.3 Endereço: RUA MIGUEL MORAIS, 137		2.4 Bairro: CANABRAVA	
2.5 Município: UNAI		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.610-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00114802-2 / VILDA RIBEIRO COSTA		3.2 CPF/CNPJ: 765.036.156-04	
3.3 Endereço: RUA MIGUEL MORAIS, 137		3.4 Bairro: CANABRAVA	
3.5 Município: UNAI		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.610-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: P.a Renascer Lote 36		4.2 Área Total (ha): 37,6805	
4.3 Município/Distrito: UNAI/Unai		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 27.917 Livro: 2 Folha: AV-14 Comarca: UNAI			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 306.540	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.173.800	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 28,73% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			37,6805
Total			37,6805
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Pecuária			23,3288
Nativa - sem exploração econômica			13,2900
Agricultura			0,1036
Infra-estrutura			0,9581
Total			37,6805

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		0,0000
		Outro: 0		0,0000
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			5,8400	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			5,8400	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				5,8400
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro -				5,8400
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	306.124	8.174.290
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto		Especificação		Área (ha)
Pecuária				5,8400
Total				5,8400
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA	96,36 m3 de lenha para comerciali		96,36	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 0		10.2.2 Diâmetro(m): 0		10.2.3 Altura(m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): 0 (dias)				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): 0				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): 0				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: MÉDIA.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**Histórico**

O processo foi formalizado em 23/07/2013 com nº. 07040000463/13.

Vistoria realizada em 06 de Setembro de 2013, pela servidora Marina Gonçalves Vieira foi acompanhada pelo Sr. Guilherme Pereira da Cruz consultor do processo em questão.

O responsável pela intervenção ambiental é a proprietária Sra. Vilda Ribeiro Costa.

Este parecer foi emitido em 11/10/2013.

2. Objetivos

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação em requerimento para Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca na área de 5,84 ha. (cinco hectares e oitenta e quatro ares), com pretensões ao uso alternativo do solo para fins de implantação de projetos de pecuária.

3. Caracterização do Empreendimento

O imóvel rural denominado Projeto de Assentamento Renascer situado no município de Unaí/MG sob matrícula nº. 24.917, fichas A; do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Unaí; com área total de 1.515,00 ha. (um mil quinhentos e quinze hectares).

A atividade principal do empreendimento é de Assentamento para fins de Reforma Agrária; o mesmo já possui uma Autorização Ambiental de Funcionamento de nº. 01000/2013 vigente, em nome de Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - MG.

O empreendimento rural possui solos classificação como Latossolo Vermelho.

O relevo tem predominância de suavemente inclinado a moderadamente ondulado.

De maneira geral o meio físico do empreendimento apresenta-se com boas condições de preservação consonantes entre o relevo o solo e a vegetação natural sem indícios de degradações.

A Área de Reserva Legal do empreendimento rural está Demarcada e a averbada conforme certidão anexada a este processo na folha 12, a mesma não é inferior a 20 % da área total da propriedade para atendimento a Lei Estadual 14.309/02.

A Área de Reserva Legal não poderá sofrer nenhum tipo de intervenção antrópica, tais como: desmate / corte de árvores; limpeza do sub-bosque; queimadas ou caça; pastagem de animais, etc. Devendo fazer a proteção da mesma com cerca de arame e construção de aceiros nas divisas com terceiros.

O empreendimento possui áreas remanescentes com cobertura vegetal nativa passíveis de exploração dentro dos lotes.

A Flora e a Fauna estão representadas por ocorrência de espécies comuns do Bioma Cerrado.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental**Da Área Objeto**

Vistoriou-se no dia 06 de Setembro de 2013, o imóvel Lote nº. 36 que pertencente ao Projeto de Assentamento INCRA Renascer, para fins de atender a pretensão do requerimento para Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca na área de 5,84 ha. e documentações juntadas no processo administrativo nº. 07040000463/13 e aplicabilidade da disposição em leis vigentes que competem a este órgão.

O empreendimento em questão possui 0,5792 módulos fiscais, sendo que para o município de Unaí 1 módulo fiscal equivale à 65 ha.; propriedade da Sra. Vilda Ribeiro Costa, conforme Título de Domínio anexado a este processo na folha 13 possui uma área total de 37,6805 ha. (trinta e sete hectares, sessenta e oito ares e cinco centiares), na qual existe a construção da sede com quintal e plantação de mandioca.

O uso do solo será para o desenvolvimento da atividade de pecuária.

O aproveitamento econômico do material lenhoso será para a comercialização in natura.

A área objeto apresenta características do meio físico em solo predominante de Latossolo vermelho amarelo; o relevo varia de plano a suavemente inclinado com declividade regular.

Verifica-se in loco que a área tem características de Cerrado Sensus Stricto típico.

O FOBI classifica o empreendimento Lote 36 como não passível de licenciamento.

O proprietário não apresentou inventário florestal de acordo com a Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº. 1905 de 12/08/2013 em seu Art. 28 o qual "isenta a exigência de Inventário Florestal, nos requerimentos inferiores a dez hectares".

Observou-se durante a vistoria in loco a ocorrência de árvores da espécie protegida por Lei nº. 20.308, de 27/07/12, altera a Lei nº. 1.883 de 02/11/92, o Pequizeiro Caryocar brasiliense e Ipê Caraíba, os quais não deverão ser suprimidos.

Após pesquisa realizada no zee constatou-se que o Lote em questão não está em área considerada pelo Atlas Biodiversitas como extrema/especial para a preservação da fauna ou flora.

Durante a vistoria in loco não foram observadas presença de espécies raras, em extinção ou endêmicas.

Do ZEE - Zoneamento ecológico-econômico

Para a área objeto conforme o ZEE - Zoneamento ecológico-econômico, Coordenada UTM: Lat: 8.174.290; Long: 306.124. 23 k, Sad 69, apresenta Grau de Prioridade de Conservação da flora distribuída em: Muito Baixa e Grau de Vulnerabilidade Natural em: MÉDIA.

Considerações

A área objeto apresenta características do meio físico como: solo; relevo; declividade, favoráveis ao requerimento;

O material lenhoso resultante da intervenção ambiental será destinado à lenha para comercialização in natura;

O proprietário apresentou o Plano de Utilização Pretendida Simplificado por se tratar de área inferior a 10 ha. em conformidade com a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 12 de agosto de 2013.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas**Impactos Possíveis ao Meio**

Alteração da qualidade da água pelo carreamento de sedimentos, de adubos, corretivos do solo e contaminação com agrotóxicos;

Aumento do fluxo superficial de água pela retirada da vegetação;

Menor infiltração no lençol freático devido ao escoamento superficial;

Maior evaporação com a retirada da vegetação; Alteração do Micro clima local;

Modificação da Paisagem pela substituição da área natural de cerrado; Empobrecimento do solo por perdas de nutrientes devido ao manejo do mesmo;

Alteração da estrutura do solo em função do uso de máquinas e implementos agrícolas; Susceptibilidade do solo às formações naturais de erosões;

Fuga da fauna devido ao stress com a atividade de supressão e exploração, preparo do solo com máquinas; Supressão do habitat

natural; Diminuição da área útil para a fauna silvestre; Supressão da flora; Eliminação de espécies florestais; Redução do fluxo gênico da fauna e flora; Acúmulo de resíduos sólidos; Poluição atmosférica por meio de produção de poeiras e fumaças, etc.

São Medidas Mitigadoras

As áreas remanescentes nativas e R.L. não poderão sofrer nenhum tipo de intervenção antrópica, tais como: desmate/corte de árvores; roçadas/limpeza do sub-bosque; queimadas/revolvimento do solo; caça/pesca, etc., podendo somente o isolamento/proteção destas com cerca de arame e construção de aceiros nas divisas com terceiros; Evitar o acúmulo de lixo, resíduos sólidos, produtos automotivos no local e entorno; Excluir o uso do fogo nas atividades agrossilvipastoris; Executar o desmate em mosaico, deixando assim tempo e espaço para o deslocamento da fauna para as áreas remanescentes e reserva legal.

Adotar práticas de caráter preventivas e conservacionistas na alteração no uso do solo e quanto seu uso alternativo, como: Práticas Mecânicas: arar/ gradear em nível; construção de curvas de nível/ terraceamentos nas áreas antropizadas e construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais nas estradas e carregadores; Práticas Edáficas: Calagem; adubações, controle de pragas e doenças, Cultivo mínimo e plantio direto; e Práticas Naturais e/ou Vegetativas: Corredores naturais, exclusão de fogo, usam de variedades produtivas e sadias / resistentes, etc.

6. Conclusões

Pelo exposto, posiciona parecer técnico em condições favoráveis ao requerimento para a supressão da cobertura da vegetação nativa com destoca na área de 5,84 ha. (cinco hectares e oitenta e quatro ares), para dar continuidade ao projeto de pecuária, sendo a Sra. Vilda Ribeiro Costa proprietária e responsável pela intervenção.

O aproveitamento econômico do material lenhoso será para a comercialização in natura.

O rendimento médio de lenha estimado por este órgão é de 16,5 m³/ha Fator de empilhamento de 1,5 com acréscimo de 15 % de tocos e raízes. O resultado total após será de 96,36 m³ de lenha de origem nativa para comercialização.

Este processo será encaminhado para apreciação do Jurídico e Superintendência para prosseguimentos em julgamento pela COPA.

7. Validade

O prazo máximo para efetuar a exploração, o aproveitamento econômico do material lenhoso e a devida alteração no uso do solo proposto, serão de 24 meses.

Condicionantes

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Item 01 - Construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais nas estradas e carregadores com objetivo evitar erosões em Voçoroca;

Prazo: A partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA.

Item 02 - Excluir de Corte e ou Supressão as árvores de espécie protegida em lei específica, nº. 20.308, de 27/07/12, altera a Lei nº. 1.883 de 02/11/92, o Pequiheiro Caryocar brasiliense e Caraíba Tabebuia; por critério técnico Aroeira Astronium urundeuva, Gonçalo Alves Astronium fraxinifolium, Vinhático Platymenia foliolosa, Sucupira branca Pterodon emarginatus e Sucupira preta (Bowdichia virgilioides), não podendo ser cortadas e ou transplantadas em hipótese alguma, Sem perturbações e Sem revolvimento do solo a uma distância mínima igual à circunferência da projeção da copa na superfície do solo;

Prazo: A partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA.

Item 03 - Efetuar o isolamento por meio de construção de cerca de arame das Áreas de Reserva Legal e Área de Preservação Permanente que fazem divisas com a área do imóvel destinada à pastagem quando houver.

Prazo: 120 (Cento e Vinte) dias a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARINA GONÇALVES VIEIRA - MASP:

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 6 de setembro de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA nº 354/2013

O presente processo se encontra devidamente formalizado, em conformidade com o exigido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013.

Portanto, o pleito do Requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, CONCEDIDO, após a devida apreciação da Autoridade competente.

Unai, 21 de outubro de 2013.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ELZIVALDO OLIVEIRA SANTOS E SILVA - 17503 BA

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 21 de outubro de 2013